



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA EMPREENDEIMENTOS MINERÁRIOS

Licenças emitidas: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

Atividades compreendidas: Pequeno Porte: Pesquisa mineral com emprego de guia de utilização, extração de água mineral, extração de argila para olarias artesanais e extração mineral executadas por Órgãos Públicos Municipais em regime de Registro de extração (neste caso para áreas com até 5 ha e para as substâncias: areia, seixo, cascalho e saibro); Médio Porte: Atividades sob regime de permissão de lavra garimpeira, concessão de lavra e regime de licenciamento. Extração das substâncias: areia, seixo, saibro e argila e extração e beneficiamento das substâncias: calcário, granito e gnaïsse; Grande Porte: consideradas como modificadoras do meio ambiente e causadoras de significativos impactos ambientais. Conforme anexo I da Resolução COEMA 07/05.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

> PARA LP e LI:

- Requerimento Padrão com o código da licença que esta sendo solicitada (modelo ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL), devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou procurador;
- Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo empreendedor;
- Formulário de Caracterização – GRUPO MINERAÇÃO - assinado pelo proprietário e responsável técnico pelo empreendimento com ART junto ao respectivo conselho profissional (modelo ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL);
- Contrato Social, CNPJ e cópias dos documentos pessoais dos sócios, no caso de pessoa jurídica ou cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) no caso de pessoa física;
- Cópia da publicação do pedido das Licenças Ambientais no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação regional, conforme o modelo da resolução CONAMA 006/1986;
- Certidão de Uso do Solo expedida pelo município em relação ao empreendimento;
- Projeto Ambiental (PA), Relatório de Controle Ambiental/Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA) ou Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) - 01 cópia impressa e 01 cópia digital - ou outro estudo ambiental a critério do órgão elaborado de acordo com as exigências do Termo de Referência a ser fornecido pelo ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL;
- Declaração assinada pelo requerente alegando estar ciente das medidas ambientais e informações propostas no estudo ambiental apresentado;
- ART do responsável pela elaboração do estudo apresentado contendo a descrição do trabalho desenvolvido



- Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Conta de água atualizada, no máximo 60 dias e/ou Outorga de Uso da Água junto ao NATURATINS;
- Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, no máximo 30 dias – original ou cópia autenticada - ou documentação de justa posse;
- Anuência do proprietário nos casos de arrendamento, comodato e outros previstos em lei;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, de acordo com o Termo de Referência do ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, conforme exigência do artigo 20, Inciso I da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Exceto para extração de minerais não metálicos como areia, seixo, saibro e argila e outros tipos de extração que não gerem resíduos no processo de extração mineral além dos resíduos domésticos.
- Documento comprobatório de Regularização da área de extração junto ao DNPM (Título Minerário) de acordo com o seu regime, tais como: Cópia do Requerimento de Registro de Licença junto ao DNPM (empreendimentos sob regime minerário de Licenciamento); Cópia do Requerimento de Lavra Garimpeira (empreendimentos sob regime minerário de Lavra Garimpeira); Cópia do Alvará de Pesquisa e requerimento de Guia de utilização (empreendimentos sob regime pesquisa mineral); Cópia do Requerimento de Lavra (empreendimentos sob regime de Concessão de Lavra);
- CD com arquivo shape contendo os limites da(s) propriedade(s) rural(is) em que a área esta inserida, os limites da área requerida junto ao DNPM, delimitação da área com previsão para ser explorada nos próximos 4 anos e coordenada no inicio da frente de lavra. O arquivo deve contar ainda as seguintes informações cadastradas: tipo da atividade, tamanho das áreas de extração em hectares (ha), porte da atividade, município, nome da propriedade e do proprietário;
- Para empreendimentos localizados em áreas cársticas, sobretudo destinados à extração de calcário e fosfato, apresentar para a fase de licença prévia - LP o Estudo de Caracterização Espeleológica da área elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA do estado onde será implantado o empreendimento. A necessidade de elaboração do Estudo de Classificação Espeleológica segundo a Instrução Normativa N° 02/2009 do Ministério do Meio Ambiente – MMA será analisada pelo ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL levando em consideração os resultados do Estudo de Caracterização Espeleológica preliminar e as peculiaridades de cada caso;
- Apresentar cópia da Ficha de Caracterização da Atividade - FCA ou documento equivalente junto ao IPHAN, juntamente com comprovante de protocolo junto ao referido órgão confirmando do nível de classificação, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IPHAN N° 001, DE 25 DE MARÇO DE 2015;
- Em caso de empreendimentos enquadrados como Grande Porte, conforme anexo I da Resolução COEMA 07/2005, deverão apresentar, no ato de requerimento da Licença de Instalação, as planilhas de custos com o somatório dos investimentos necessários para



implantação do empreendimento (Valor de Referência) para subsidio na análise do valor da compensação ambiental.

> PARA LO:

- Cópia da publicação do pedido da Licença Ambiental no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação regional, conforme o modelo da resolução CONAMA 006/1986.
- Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento;
- Relatório fotográfico com fotos coloridas e de qualidade das principais estruturas do empreendimento comprovando a finalização da implantação;
- Cópia da Autorização do Registro de Licença para empreendimentos em Regime de Licenciamento ou da Portaria de Lavra para empreendimentos em Regime de Concessão de Lavra.
- Relatório de execução dos PBAs da fase de implantação, nos casos de empreendimentos enquadrados como grande porte no anexo I da Resolução Coema 07/2005.

OBSERVAÇÕES:

1. *A presente lista apresenta a documentação básica para instrução dos processos de licenciamento ambiental. Ressalta-se que em alguns casos poderá ser solicitada posteriormente por este órgão ambiental documentação complementar em virtude de exigências provenientes da atuação de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, nos seguintes casos:*
 - *FUNAI: quando a atividade ou empreendimento localizar-se em terra indígena ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na terra indígena, respeitando o anexo I da Portaria Interministerial n 60, de 24 de março de 2015;*
 - *IPHAN: quando a área de influência direta da atividade ou empreendimento localizar-se em área onde foi constatada a ocorrência dos bens culturais acutelados referidos no inciso II do caput do art 2º Portaria Interministerial n 60, de 24 de março de 2015;*
 - *FUNDAÇÃO PALMARES: nos casos em que a área de influencia direta do empreendimento se localizar em áreas de remanescentes quilombolas;*
 - *ICMbio ou órgão gestor estadual competente: quando atividade ou empreendimento localizar-se em unidade de conservação ou respectiva área de amortecimento.*
2. *Nos casos em que for necessária a obtenção de outras licenças emitidas por este órgão ambiental, como Outorga de Uso de Água, Autorização de Exploração Florestal - AEF (desmatamentos), entre outros, deve ser consultada lista de documentos especifica para obtenção das mesmas. Ressalta-se que o licenciamento ambiental fica condicionado a obtenção dessas demais autorizações.*



3. *Caso haja mudança de responsável técnico durante o andamento do processo, deve ser apresentado ofício assinado pelo requerente informando a mudança juntamente com a ART do novo responsável técnico, nos casos em que for apresentada alguma informação técnica ou complementação de estudos.*
4. *A apresentação dos documentos integrantes dos processos administrativos ambientais, em trâmite neste Instituto, deverá ser apresentada em sua forma original ou cópia autenticada em cartório, conforme estipula a Portaria/ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL nº 282/2014 publicada no diário oficial nº 4161 pg 59 do dia 03/07/2014. P*
5. *Processos industriais associados à extração (Ex. indústria de fabricação de cerâmica, tinta, gesso, etc.) devem compor processo de licenciamento a parte.*
6. *Nos casos de trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações de que trata o § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; Assim como as áreas de empréstimo e bota fora devem ser licenciadas juntamente com a obra em processo único e não são enquadradas como atividade mineral.*

Observação: O Órgão Ambiental Municipal poderá solicitar outros documentos, caso julgue necessário.